



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N° 0207/2020
PROCESSO ADM. N° 109/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.° 021/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E O BANCO SANTANDER BRASIL S.A - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2020, DO TIPO MAIOR LANCE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Gestão o Sr. **LUIZ EDUARDO ALENCAR ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob o n° 958.121.053.91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 90.400.888/0001-42, com sede à Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.° 2041 e 2235 - BLOCO A - VILA OLÍMPIA - SÃO PAULO - SP, CEP.:04543-011, neste ato representada por **RENATA FERREIRA MURARO**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 050.501.886-10, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações;
- b) Lei Federal n° 10.520/2002;
- c) Decreto n° 3.555/2000;
- d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
- e) Lei Complementar n°101/2000;
- f) Lei Complementar 123/2007

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, RELACIONADOS A: PAGAMENTO, COM EXCLUSIVIDADE, DE SALÁRIOS, PROVENTOS E VENCIMENTOS DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS**, dentro das especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Pregão Presencial n.° 021/2020 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, e do Decreto Estadual n° 24.649, de 2003.

3.2.A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3.O regime de execução é o de empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

3.4.Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, conforme as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais e municipais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.
- b) A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos estaduais, pela prestação dos serviços ao município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do

la



presença deste instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 Ao Contratado caberão as seguintes obrigações:

a. executar o objeto de acordo com as disposições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seus respectivos anexos;

b. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

c. Obriga-se a receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Município, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.

d. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

e. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

f. proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Município;

g. comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Estado - PGE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

h. manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze dias úteis).

i. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

j. realizar a prova de vida para todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Município, nos termos do ITEM 14 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

k. os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Finanças

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1.O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é R\$ 3.193.969,68 (Três milhões e cento e noventa e três mil e novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

6.2.O valor supra será depositado em conta-corrente indicada pela CONTRATANTE, devendo ser recepcionado pela Tesouraria Municipal.

6.3.O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado em uma única parcela, em conta indicada pela Secretaria Municipal das Finanças, cuja titularidade seja do Município, devendo o comprovante da transação ser entregue à Secretaria Municipal das Finanças no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.

6.4.Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista no subitem 19.2, "f" do Termo de Referência (anexo).

6.5.Em caso de não pagamento em até 10 (dez) dias do prazo previsto no Termo de Referência (anexo) a contratada ficará sujeita as demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.O prazo de vigência da Contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura
- 7.2.A Transição/Preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos do Município, contar-se-á da data da assinatura do contrato até 90 dias posteriores, podendo ser prorrogável por igual período.
- 7.3.A execução dos Serviços, contar-se-á do primeiro mês após o fim do prazo de transição/preparativos para implementação do sistema de pagamentos do Município.
- 7.4.O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da homologação do objeto da licitação.
- 7.5.Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços,
- 7.6.O serviço contratado será executado de forma contínua, no prazo constante do item 10.4, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no Art. 57, § 4º da Lei 8666/93, desde que haja a contraprestação correspondente à proporção de 1/60 do valor homologado na licitação, por mês de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1.Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.
- 8.2.A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
 - pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
 - pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero virgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
 - pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
 - pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
 - pelo atraso no pagamento previsto no subitem 14.1 deste Termo de Referência (anexo), de 2% (dois por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).
- 8.3.As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o Contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 8.4.Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.
- 8.5.O recolhimento da multa será feito por meio da Guia de recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual.
- 8.6.O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 9.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- Atraso injustificado na execução do contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
- 9.3 À CONTRATANTE é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do Art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do Artigo 80.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **RINGSON GRAY MONTEIRO DE TOLEDO**, portador(a) do CPF 052.090.974-71, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão do Município de Santa Rita - PB.

10.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **LUIZ EDUARDO ALENCAR ROCHA** portador(a) do CPF 958.121.053-91, com lotação na Secretária Municipal de Administração e Gestão do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;


10.2. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;

10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já, outros por mais privilegiados que seja;

10.4. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, 02 de Setembro de 2020.





LUIZ EDUARDO ALENCAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
CONTRATANTE



BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
CNPJ/MF sob o n.º. 90.400.888/0001-42
CONTRATADA

Renata Ferreira Muraro
685262

TESTEMUNHAS: 1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____